

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso n.º 652/2004 de 20 de Julho de 2004**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo em sessão ordinária realizada em 9 de Junho de 2004, aprovou a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, de acordo com os mapas anexos.

23 de Junho de 2004. – O Presidente da Câmara, Sérgio Ávila.

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	ESCALÕES								NÚMERO DE LUGARES	
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal Dirigente e de Chefia	-	Director de departamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		Chefe de divisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
		Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	-	-	-	5
Pessoal técnico superior	ARQUITECTO	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	4
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	
		Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	
		1ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	
		2ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	
	ENGENHEIRO	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	3
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	
		Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	
		1ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	
		2ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	
	MÉDICO VETERINÁRIO	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	1
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	
		Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	
		1ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	
		2ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	
	TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-	-	10
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-	-	
		Principal	510	560	590	650	-	-	-	-	-	
		1ª classe	460	475	500	545	-	-	-	-	-	
		2ª classe	400	415	435	455	-	-	-	-	-	

	TÉCNICO SUPERIOR	Principal 1ª classe		510	560	590	650	-	-	-	-		2
				460	475	500	545	-	-	-	-		
Pessoal técnico	ENGENHEIRO TÉCNICO	Especialista principal		510	560	590	650	-	-	-	-		2
		Especialista		460	475	500	545	-	-	-	-		
		Principal		400	420	440	475	-	-	-	-		
		1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-		
		2ª classe		295	305	316	337	-	-	-	-		
	TÉCNICO	Especialista principal		510	560	590	650	-	-	-	-		1
		Especialista		460	475	500	545	-	-	-	-		
		Principal		400	420	440	475	-	-	-	-		
		1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-		
		2ª classe		295	305	316	337	-	-	-	-		
<b>GRUPO DE PESSOAL</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CATEGORIA</b>		<b>ESCALÕES</b>								<b>NÚMERO</b>	
				<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>DE</b>	
												<b>LUGARES</b>	
Pessoal técnico-profissional	TÉCNICO PROFISSIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-		1
		Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-		
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-		
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	-	-	-		
		2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-		
	TOPÓGRAFO	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-		1
		Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-		
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-		
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	-	-	-		
		2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-		
	AFERIDOR DE PESOS E MEDIDAS	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-		1
		Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-		
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-		
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	-	-	-		
		2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-		
	DESENHADOR	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-		2
		Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-		
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-		
		1ª. Classe		222	228	238	254	269	-	-	-		
		2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-		
TÉCNICO PROFISSIONAL	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-		3	
	Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-			
	Principal		238	249	259	274	295	-	-	-			

		1ª. Classe		222	228	238	254	269	-	-	-		
		2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-		
	FISCAL MUNICIPAL	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	3	
		Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-		
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-		
		1ª.classe		222	228	238	254	269	-	-	-		
		2ª. Classe		199	209	218	228	249	-	-	-		
<b>GRUPO DE PESSOAL</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CATEGORIA</b>		<b>ESCALÕES</b>								<b>NÚMERO</b>	
				<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>DE</b>	
												<b>LUGARES</b>	
Pessoal Administrativo	TESOUREIRO	Especialista		337	350	370	400	430	460	-	-	1	
		Principal		269	280	295	316	337	-	-	-		
		Tesoureiro		222	233	244	254	269	290	-	-		
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Especialista		269	280	295	316	337				36	
		Principal		222	233	244	254	269	290	-	-		
		Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249	-	-		
Pessoal Auxiliar	-	Auxiliar técnico		199	209	218	228	238	249			1	
	-	Encarregado de Cemitério		244	249	254	264	-	-	-	-	1	
	-	Encarregado de Mercados		244	249	254	264	-	-	-	-	1	
	-	Encarregado de Parques Desportivos e/ou Recreativos		244	249	254	264	-	-	-	-	1	
	-	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis		244	249	254	264	-	-	-	-	2	
		ENCARREGADO PESSOAL AUXILIAR	Encarregado de Pessoal auxiliar		214	218	222	228	-	-	-	-	1
		CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais		155	165	181	194	209	222	238	259	1
		FISCAL DE OBRAS	Fiscal de Obras		151	160	175	189	204	218	233	249	4
		MOTORISTA DE TRANSP. COLECTIVOS	Motorista de transp. Colectivos		175	182	199	214	233	259			2
		MOTORISTA DE PESADOS	Motorista de pesados		151	160	175	189	204	218	233	249	13
		FIEL DE ARMAZÉM OU MERCADOS E FEIRAS	Fiel de armazém ou mercados e feiras		142	151	165	181	194	209	222	238	3
		FIEL DE ROUPARIA	Fiel de roupa		142	151	160	170	181	189	199	214	1
		AUXILIAR TÉCNICO DE CAMPISMO	Auxiliar técnico de campismo		199	209	218	228	238	249	-	-	1
		AUXILIAR TÉCNICO DE TURISMO	Auxiliar técnico de turismo		199	209	218	228	238	249	-	-	1
		OPERADOR DE REPROGRAFIA	Operador de reprografia		133	142	151	160	170	184	199	214	1
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de serviços gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	28

	VIGILANTE DE JARDINS E PARQUES INFANTIS	Vigilante de jardins e parques infantis		128	137	146	155	170	184	199	214	7
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	8
	COVEIRO	Coveiro		155	165	181	194	214	228	–	–	9
	TELEFONISTA	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228	2
Chefia de pessoal operário	ENCARREGADO GERAL	Encarregado Geral		305	316	337	345	–	–	–	–	2
	ENCARREGADO	Encarregado		285	290	295	305	–	–	–	–	1
Pessoal operário altamente qualificado	SERRALHEIRO MECÂNICO	Operário principal Operário		233	244	254	269	290	–	–	–	2
				187	197	207	222	244	–	–	–	
<b>GRUPO DE PESSOAL</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CATEGORIA</b>		<b>ESCALÕES</b>								<b>NÚMERO DE LUGARES</b>
				<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	
Pessoal operário qualificado	CALCETEIRO	Encarregado		285	290	295	305	–	–	–	–	1
		Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	13
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	
	CANALIZADOR	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	1
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	
	CARPINTEIRO DE LIMPOS	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	4
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	
	ELECTRICISTA	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	4
Operário			142	151	160	170	184	199	214	233		
Pessoal operário qualificado	PEDREIRO	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	12
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	
	PINTOR	Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	6
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	
Pessoal operário semiquilificado	JARDINEIRO	Encarregado		285	290	295	305	–	–	–	–	2
		Operário principal		204	214	222	238	254	–	–	–	21
		Operário		142	151	160	170	184	199	214	233	
	–	Encarregado		249	259	269	280	–	–	–	–	3
	CANTONEIRO	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	28
	CABOQUEIRO	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	1
	CAIADOR	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	6
Pessoal de informática	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Téc. de informática do grau 3	2	640	670	710	750					3
			1	580	610	640	680					
		Téc. de informática do grau 2	2	520	550	580	610					
			1	470	500	530	560					
		Téc. de informática do grau 1	3	420	440	470	500					
			2	370	390	420	450					
		Téc. de informática-adjunto	1	326	340	370	400					
			3	285	300	321	337					
		2	244	259	274	295						

			1	209	222	238	259				
		Estagiário		c)29 0							
				d)18 7							

a) - Lugar criado por força do n.º 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30-12.

b) - Lugar criado por força do n.º 5 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18-12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 412-A/98.